

Regulamento Geral para a Creditação de Formação Académica, Formação  
Profissional e Experiência Profissional

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU

(Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 20 de Maio de 2011)

## Artigo 1.º

### Âmbito de Aplicação

O presente documento pretende regulamentar os Processos de Creditação de Formação Académica Anterior, de Formação Profissional e de Experiência Profissional para as formações ministradas na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV), de acordo com a legislação em vigor.

## Artigo 2.º

### Conceitos

Para um melhor entendimento do presente documento são apresentados a seguir alguns conceitos:

- a) **«Tipo de Candidatura»**, modalidade / tipo de ingresso no curso em que o estudante se matricula e inscreve: Curso de Especialização Tecnológica (CET); Mudança de Curso; Transferência; Reingresso; Pós-Graduação; Mestrado;
- b) **«Creditação»**, processo pelo qual é creditada uma Unidade Curricular (UC) do Plano de Estudos do Curso em que se matricula e inscreve o estudante em função do seu percurso académico e/ou profissional. A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos;
- c) **«eECTS»** equivalente em ECTS, i.e., créditos correspondentes ao volume de trabalho e/ou formação do estudante, determinados de acordo com o Artigo 5.º, Artigo 6.º e Artigo 7.º do presente regulamento;
- d) **«Área Científica para Efeito de Creditação»**, área do saber, perfeitamente definida e caracterizada em documento, especificamente elaborado pelos responsáveis dos cursos para este efeito, à qual está vinculado um conjunto de UC, sendo que cada UC é sempre alocada a uma e uma só área;
- e) **«Formação Académica Anterior»**, formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente, assim como, a obtida no âmbito dos CET nos termos fixados pelo respectivo diploma. Podem ainda ser creditadas disciplinas do 12º ano no âmbito da formação adicional de um CET, nunca podendo ser a totalidade da formação a realizar;
- f) **«Formação Profissional»**, formação pós-secundária obtida em programas de formação reconhecidos por entidades oficiais competentes. Neste ponto, pode ainda ser considerada outra formação não pós-secundária, i.e., a de carácter profissionalizante, obtida em programas de reconhecido mérito e promovidos por entidades que, devido ao seu prestígio nacional e/ou internacional, sejam suscetíveis de reconhecimento inequívoco em termos da qualidade desses programas de formação. A Formação Profissional a considerar (formação com ou sem avaliação / formação com um mínimo de horas / etc.) é definida em documento especificamente elaborado pelos responsáveis dos cursos para este efeito;
- g) **«Experiência Profissional»**, percurso profissional validado pelas entidades empregadoras e/ou pelos serviços do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- h) **«Unidade Curricular Passível de Creditação»**, a UC definida em documento próprio pelos responsáveis do curso em que o estudante se matricula e inscreve que pode vir a ser creditada, assim a Formação Profissional ou a Experiência Profissional apresentada pelo aluno o permita;
- i) **«Plano de Creditação»**, Plano resultante da atribuição de creditação de unidades curriculares por via da Formação Académica Anterior, de Formação Profissional e de Experiência Profissional.

## Artigo 3.º

### Integração Curricular

1. A integração curricular é obtida pela Creditação de UC e constituição consequente de um Plano de Creditação.
2. Sem prejuízo do fixado no Artigo 10.º, a creditação da Formação Académica Anterior, da Formação Profissional e da Experiência Profissional, é sempre realizada por Área Científica para Efeito de Creditação, em três fases e de modo independente e sequencial (ver o ponto 3). A selecção das UC a creditar deve ser efectuada individualmente no início de cada uma das fases. Cada UC é alocada a uma e uma só Área Científica para Efeito de Creditação, sendo que o valor total de eECTS ou ECTS a creditar tem sempre de se manter de acordo com o valor determinado nos termos do Artigo 5.º, Artigo 6.º e Artigo 7.º do presente documento. Se o júri assim o entender, os eECTS ou ECTS não utilizados numa fase podem reverter para a

fase seguinte.

3. A sequência a adoptar durante o processo de creditação é a seguinte:
  - 1ª Fase - Creditação da Formação Académica Anterior na qual estão disponíveis todas as UC do Plano de Estudos do Curso em que o estudante se matricula e inscreve;
  - 2ª Fase - Creditação da Formação Profissional, na qual só estão disponíveis as UC passíveis de creditação por esta via, definidas em documento próprio pelos responsáveis do curso em que o estudante se inscreve e matricula. Obviamente, as UC creditadas na 1.ª Fase deixam de estar disponíveis;
  - 3ª Fase - Creditação da Experiência Profissional, na qual estão disponíveis as UC passíveis de creditação por esta via definidas em documento próprio pelos responsáveis do curso em que o estudante se matricula e inscreve. Obviamente, as UC creditadas na 1.ª e 2.ª Fase deixam de estar disponíveis.
4. A creditação da Formação Académica Anterior, da Formação Profissional e da Experiência Profissional é sempre contabilizada em ECTS e/ou eECTS e corresponde sempre a UC completas.
5. Concluído o processo referido nos pontos anteriores, o júri elabora o Plano de Creditação individualizado, tendo em consideração as seguintes regras:
  - a) O Plano de Creditação é organizado por Área Científica para Efeito de Creditação;
  - b) O valor total de créditos a realizar deve ser sempre, em cada fase, igual ou superior à diferença entre o valor total de ECTS disponíveis e o valor total de ECTS creditados;
  - c) Cumprindo o estipulado nos Artigos 8.º e 9.º do presente regulamento, e durante a organização do Plano de Creditação e conseqüente processo de selecção das UC relevantes, o Júri de Creditação deve não só tentar perfazer o valor total de ECTS correspondente ao Plano de Creditação referido no ponto anterior, mas sobretudo garantir que o estudante possa atingir o perfil de competências desejado para que lhe seja outorgado o respectivo Diploma de curso.
6. Para assegurar a completa aquisição das competências previstas para a conclusão do curso, o Júri de Creditação pode, em qualquer das situações e se assim o entender, propor um Plano de Formação de reforço de competências, o qual, se vier a ser realizado pelo estudante, será averbado em Suplemento ao Diploma.

#### Artigo 4.º

##### **Classificações**

A determinação da classificação a atribuir a cada UC durante a organização do Plano de Creditação depende da sua fase, assim:

- a) Na 1.ª Fase, se existir uma relação unívoca, i.e., a uma UC do curso onde o estudante praticou a sua inscrição corresponder a uma e a uma só UC do curso onde o estudante está inscrito, a classificação a atribuir à UC é igual;
- b) Na 1.ª Fase, se não existir uma relação unívoca, i.e. a várias UC do curso onde o estudante praticou a sua inscrição corresponder uma UC do curso onde o estudante está inscrito, a classificação a atribuir à UC é calculada com base na média ponderada, considerando como ponderação os eECTS de cada UC do curso onde o estudante praticou a sua inscrição, arredondada à unidade mais próxima;
- c) Na 2.ª ou 3.ª Fase, a classificação a atribuir às UC é de APROVADO e estas UC deixam de ser consideradas para fins de cálculo de média final de curso.

#### Artigo 5.º

##### **Determinação de eECTS – Formação Académica Anterior**

1. A integração é assegurada, através do sistema de ECTS, sendo para tal efeito e no âmbito da aplicação deste regulamento necessário determinar os valores de eECTS quando se trata de formações anteriores ao Protocolo de Bolonha;
2. O valor de eECTS de uma UC correspondente a uma Formação Académica Anterior realizada no âmbito de um CET é calculado de forma a dar cumprimento ao fixado no Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;
3. O valor de eECTS de uma UC correspondente a uma Formação Académica Anterior, realizada no âmbito de um curso superior anterior ao Protocolo de Bolonha, é igual ao produto da percentagem da carga horária

semanal da UC (relativa ao ano) por 60 (sessenta), arredondado à décima.

#### Artigo 6.º

##### **Determinação de eECTS – Formação Profissional**

1. A integração é assegurada através do sistema de ECTS, sendo para tal efeito e no âmbito da aplicação deste regulamento necessário determinar os eECTS.
2. Para a determinação do valor de eECTS correspondente a uma e uma só Formação Profissional, o júri determina: (1) a sua relevância para o perfil de competências do curso, classificando-a em Relevante, Significativa e Irrelevante, a que correspondem os Coeficientes de Relevância de “um”, “zero-vírgula-cinco” e “zero”, respetivamente; (2) um Coeficiente de Esforço dado pela relação entre a duração total da Formação Profissional, expressa em horas, e 60 (sessenta). O valor de eECTS desta Formação Profissional é igual ao produto entre o Coeficiente de Relevância e o Coeficiente de Esforço.
3. O valor total de eECTS de Formação Profissional de uma dada Área Científica para Efeito de Creditação é igual ao somatório das Formações Profissionais alocadas nesta Área Científica para Efeito de Creditação. O valor desta soma é arredondado à meia unidade mais próxima.
4. Atendendo ao ponto anterior, o valor de eECTS a creditar nunca pode ser superior ao máximo de ECTS disponíveis para creditação no início da 2.ª Fase de creditação (ver ponto 3 do Artigo 3.º).

#### Artigo 7.º

##### **Determinação de eECTS – Experiência Profissional**

1. A integração é assegurada através do sistema de ECTS, sendo para tal efeito e no âmbito de aplicação deste regulamento necessário determinar os eECTS.
2. Para a determinação do valor de eECTS correspondente a uma e uma só Experiência Profissional, o júri determina: (1) a sua relevância para o perfil de competências do curso, classificando-a em Relevante, Significativa e Irrelevante, a que correspondem os Coeficientes de Relevância de “um”, “zero-vírgula-cinco” e “zero”, respetivamente; (2) um Coeficiente de Esforço dado pela relação entre a duração total da Experiência Profissional, expressa em anos, e dez. O valor de eECTS desta Experiência Profissional é igual ao produto entre o Coeficiente de Relevância, o Coeficiente de Esforço e o número total de ECTS disponíveis e passíveis para creditação no início da 3.ª Fase de creditação (ver ponto 3 do Artigo 3.º).
3. Tratando-se de uma Candidatura do Tipo CET, a determinação dos eECTS segue o disposto no ponto anterior com o Coeficiente de Esforço dado pela relação entre a duração total da Experiência Profissional, expressa em anos, e três.
4. O valor total de eECTS de Experiência Profissional de uma dada Área Científica para Efeito de Creditação é igual ao somatório das Experiências Profissionais alocadas nesta Área Científica para Efeito de Creditação. O valor desta soma é arredondado à meia unidade mais próxima.
5. Atendendo ao ponto anterior, o valor de eECTS a creditar nunca pode ser superior ao máximo de ECTS disponíveis para creditação no início da 3.ª Fase de creditação (ver ponto 3 do Artigo 3.º).

#### Artigo 8.º

##### **Reingresso**

1. Tratando-se de uma Candidatura a Reingresso aplica-se o disposto no Artigo 3.º bem como o do disposto no ponto 4 do Artigo 8.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior publicado na Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril:
  - a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;
  - b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.
2. Para os estudantes provenientes de cursos que foram alvo de adequação ao Processo de Bolonha, aplica-se a tabela de transição aprovada para o efeito. O processo de creditação é feito automaticamente pelos Serviços Académicos na altura da matrícula. Para os estudantes que reingressam a partir de um curso cuja versão em que estavam inscritos é diferente daquele que foi alvo de adequação, o plano de creditação tem de ser validado pela comissão de equivalência do curso respectivo.
3. Verificando-se que a aplicação da alínea b) do ponto 5 do Artigo 3.º do presente regulamento viola o

disposto no ponto anterior, então o júri deve aplicar o disposto no Artigo 11.º do presente regulamento.

#### Artigo 9.º

##### **Transferência**

1. Tratando-se de uma Candidatura do Tipo Transferência, aplica-se o disposto no Artigo 3.º.
2. Para estudantes provenientes de cursos superiores posteriores ao Protocolo de Bolonha, para além do disposto no ponto anterior, aplicam-se ainda as seguintes disposições, atendendo ao ponto 5 do Artigo 8.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior publicado na Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril:
  - a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;
  - b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;
  - c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas UC, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

#### Artigo 10.º

##### **Ingresso numa edição posterior de um curso de Mestrado**

Os estudantes que ingressem numa edição posterior de um curso de Mestrado terão creditada automaticamente a totalidade da formação obtida na anterior edição.

#### Artigo 11.º

##### **Unidades curriculares isoladas**

1. Os estudantes que obtiveram aprovação a UC que frequentaram, na modalidade de unidades curriculares isoladas, podem requerer a respectiva creditação quando se matricularem/inscreverem no curso respectivo em ano lectivo subsequente, podendo ser logo creditadas pelos Serviços Académicos, mediante a devida autorização do Presidente da Escola e pagamento do respectivo emolumento.
2. Os estudantes inscritos num curso de mestrado e que frequentem UC na modalidade de unidades curriculares isoladas, numa edição anterior ou subsequente do mesmo curso e de acordo com o regulamento específico do curso, podem solicitar nos Serviços Académicos a respectiva creditação após a obtenção da aprovação. A mesma será logo creditada pelos Serviços Académicos, mediante a devida autorização do Presidente da Escola.

#### Artigo 12.º

##### **Aplicação**

1. A aplicação deste Regulamento pressupõe a existência, para cada curso superior em funcionamento na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, de:
  - a) Um Júri de Creditação responsável pelo curso, constituído sob proposta do Diretor do Departamento a que pertence o curso, e nomeado pela Direção da ESTGV. O Júri de Creditação deve ser composto por um mínimo de três docentes, representando estes de forma equilibrada as diferentes Áreas Científicas para Efeito de Creditação;
  - b) Um documento, especificamente elaborado pelos responsáveis do curso e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV com:
    - i. As Áreas Científicas para Efeito de Creditação, sendo que o número total destas áreas não pode ser superior a oito;
    - ii. A distribuição das UC pelas Áreas Científicas para Efeito de Creditação;
    - iii. As UC passíveis de Creditação da Formação Profissional e para a Creditação da Experiência Profissional;
    - iv. Os requisitos mínimos para considerar válida uma Formação Profissional.
2. Em casos perfeitamente excecionais o Júri de Creditação pode propor ao Conselho Técnico-Científico da ESTGV, um Plano de Integração Curricular e Classificação diferenciado do estipulado pelo presente

regulamento.

#### Artigo 13.º

##### **Competência e Decisão**

É da competência do Conselho Técnico-Científico da ESTGV decidir sobre os pedidos de creditação, ouvido o Júri de Creditação referido na alínea a) no ponto 1 do Artigo 12.º do presente regulamento.

#### Artigo 14.º

##### **Documentos para a instrução do processo**

##### **1. Para Creditação de Formação Académica anterior:**

1.

- a) Certidão emitida pelo estabelecimento de ensino superior de origem ou pela entidade onde frequentou o CET, que comprove o aproveitamento nas UC apresentadas pelo requerente, como base para o pedido de creditação, incluindo a classificação nelas obtida e respectivas datas de aprovação;
- b) Informação, devidamente certificada e para cada **UC** referida em a), relativamente aos pontos seguintes:
  - i. Descrição completa e detalhada dos conteúdos programáticos efectivamente leccionados, reportada ao ano lectivo em que foi obtida aprovação à **UC**;
  - ii. Carga horária (nº de horas T/TP/PL por semana);
  - iii. Indicação de ser anual, semestral ou outra;
  - iv. ECTS (caso existam).

2. Os documentos emitidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros deverão estar devidamente legalizados;

3. Para a instrução dos processos poderá ser exigida a tradução de documentos cujo original esteja escrito em língua estrangeira;

4. A apresentação da tradução de um documento não dispensa a apresentação do original;

5. Para além da documentação referida nos números anteriores, poderão ser solicitados elementos adicionais;

6. Os alunos que apresentem pedidos de creditação, com base em **UC** cujo aproveitamento foi obtido num curso ministrado na ESTGV, estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas a) e b), do número 1, deste artigo. A correspondente instrução do processo compete aos Serviços Académicos da ESTGV.

##### **2. Para Creditação de formação profissional:**

1. Currículo vitae;
2. Certificados de formação pós-secundária;
3. Certificados dos cursos de formação profissional realizados em programas de formação reconhecidos por entidade oficial competente.

##### **3. Para Creditação de experiência profissional:**

1. Currículo vitae, o mais detalhado possível, onde se ateste o percurso profissional do candidato;
2. Documento comprovativo da inscrição na Segurança Social ou na CGA respeitante ao período referido no documento do ponto anterior.

#### Artigo 15.º

##### **Prazos da instrução do processo**

1. Os pedidos de creditação, devidamente instruídos, deverão ser apresentados, pelo requerente:

- a) Até ao final do prazo de 15 dias consecutivos contados a partir do último dia do período de matrículas/inscrições, conforme calendário escolar ou edital do respectivo concurso;
- b) Durante o prazo de 30 dias consecutivos contados a partir do último dia do período previsto na alínea anterior, sujeito às penalizações e encargos previstos para a prática de actos fora de prazo.

2. Poderá ainda, na data da segunda inscrição na ESTGV, solicitar um novo pedido de creditação sustentado em documentação não apresentada, desde que essa documentação se refira a formações obtidas em datas

anteriores à da primeira matrícula na ESTGV, não podendo neste caso ser-lhe concedidos créditos a **UC** em que o aluno já tenha obtido aprovação.

#### Artigo 16.º

##### **Taxa e Emolumentos**

Os pedidos de creditação estão sujeitos ao pagamento das taxas e emolumentos previstos na tabela de emolumentos em vigor no Instituto Politécnico de Viseu.

#### Artigo 17.º

##### **Tramitação**

1. Os requerimentos serão entregues nos Serviços Académicos da ESTGV.
2. Os Serviços Académicos procederão ao envio de cada processo ao Departamento onde funciona o curso em que o aluno se matriculou, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data de entrada do pedido.
3. Ao nível de cada Departamento, o júri de creditação analisará os pedidos e elaborará as correspondentes propostas de decisão (em modelo próprio disponível no sítio da internet: <http://www.ipv.pt/sv.htm>), que remeterá ao Conselho Técnico-Científico no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data de recepção dos processos pelo Departamento.
4. O júri de creditação poderá solicitar, junto do requerente ou de outras fontes, informações e elementos adicionais, considerados importantes à análise do processo. Sempre que a solicitação seja feita ao requerente ou a entidade exterior à ESTGV, a contagem do período de 15 dias úteis referido no número anterior é interrompida, desde a data da notificação da solicitação até à data de entrega dos elementos em causa.
5. O Conselho Técnico-Científico decidirá sobre cada processo, nos termos do artigo 13º, e informará os Serviços Académicos, de forma a garantir que o processo esteja concluído no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data de entrada do pedido.
6. Os Serviços Académicos, no prazo máximo de dois dias úteis após a recepção da informação do Conselho Técnico-Científico, referida no número anterior, afixam os resultados no placard.
7. Os alunos têm um prazo máximo de 30 dias úteis para proceder ao pagamento das creditações aprovadas, findo o qual os resultados dos pedidos são considerados sem efeito.

#### Artigo 18.º

##### **Efeitos**

1. As creditações concedidas como resultado do processo de creditação conferem ao estudante a aprovação nas respectivas UC do curso no qual se encontra matriculado e inscrito.
2. O disposto no número anterior não impede que o estudante se inscreva à UC creditada para frequentar as aulas, realizar trabalhos e provas escritas na época normal, para efeitos de melhoria de nota, devendo para isso fazer o respectivo pedido nos Serviços Académicos na altura do pagamento da creditação.
3. Quando uma UC é obtida por creditação, isso significa que o estudante teve aproveitamento nessa UC exclusivamente para efeito de prosseguimento de estudos no curso em que está matriculado e inscrito, devendo os certificados mencionar que a aprovação foi obtida por creditação.

#### Artigo 19.º

##### **Reclamação**

1. Da decisão tomada sobre os pedidos de creditação poderá ser apresentada reclamação escrita, devidamente fundamentada, para o órgão que proferiu a decisão, no prazo de dez dias úteis a contar da data da afixação dos resultados.
2. A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo máximo de 30 dias úteis subsequentes à apresentação da reclamação e é notificada ao estudante pelos serviços Académicos.

#### Artigo 20.º

##### **Omissões**

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pelo Conselho Técnico-Científico da

ESTGV.

Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação no Conselho Técnico-Científico da escola.